

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **Contratação de Pessoa Física para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS de Augusto Corrêa/PA, nos termos do Art. 53, § 1º da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo total da contratação será de **R\$ 50.640,00 (Cinquenta Mil, Seiscentos e Quarenta Reais)**, conforme custo mais vantajoso, apostado na proposta do proponente demonstrado na sua Proposta de Serviço, apêndice deste Termo de Referência. Pesquisa de preços realizada nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópicos específicos no Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

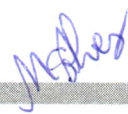
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Com o intuito de atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS de Augusto Corrêa/PA, para a Contratação de Pessoa Física para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, foi realizada uma avaliação detalhada do mercado para assegurar a escolha da solução mais adequada. Nestes termos, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria que incluem suporte técnico, administrativo, jurídico e atuarial, surge como o mecanismo mais eficiente para alcançar um resultado de contratação mais vantajoso, em consonância como disposto no Art. 11 da Lei 14.133, que prioriza a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.2. Dessa forma, o objeto deste Termo de Referência foi concebido para assegurar uma fundamentação sólida para a escolha da Pessoa Física que atenderá às necessidades desta secretaria e cuja parceria resultará em benefícios tangíveis para a administração, sempre alinhado ao interesse público e ao planejamento estratégico da Administração Municipal, conforme delineia o Art. 7º da referida Lei.

3.3. A consultoria especializada é vital para a análise e estruturação dos atos administrativos e levantamentos necessários, garantindo a legalidade, a transparência e e/iciência do processo, assim como descritos nos princípios do Art. 5º da Lei 14.133. A Pessoa Física a ser contratada deverá apresentar ampla competência nestas áreas, garantindo o detalhamento e o atendimento das variadas demandas técnicas e jurídicas que a especificidade do objeto requer.

3.4. Nesta esteira, a abordagem integrada da consultoria é a solução mais adequada do mercado por permitir a observância à segregação de funções, o julgamento objetivo e a motivação dos atos praticados no processo, garantindo a segurança jurídica de acordo com o Art. 7º, 12º, 18º e 23º da Lei 14.133. Ao se embasar em profunda pesquisa e seleção criteriosa dos serviços, a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS atesta que esta contratação é a mais adequada para a consecução de seus objetivos institucionais.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Subcontratação

4.1.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. Garantia da contratação

4.1.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da complexidade do objeto.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Nº	DESCRIÇÃO	REF.	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	Contratação de Pessoa Física para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica.	Mês	12	R\$ 4.220,00	R\$ 50.640,00

6. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público, constitui da presente inexigibilidade e licitação a contratação pela SEMAS de pessoa física, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia.

6.2. Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo específicos da SEMAS.

6.3. Atuar perante os Tribunais, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização, patrimonial e operacional, a fim de que, durante a gestão, a SEMAS cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

6.4. Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a SEMAS e emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;

6.5. Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva);

6.6. Orientação jurídica quanto à aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais geridos pela SEMAS.

6.7. Acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica jurídica específica;

6.8. Capacitação da equipe SEMAS em relação aos procedimentos sugeridos;

6.9. Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios;

6.10. Todas as petições produzidas deverão ser assinadas conjuntamente com o presidente da instituição e passar por seu crivo de aprovação antes de ser protocolizado perante órgãos oficiais.

6.11. Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, e ainda disponibilizar ferramentas necessárias para uma excelente comunicação, onde realizará serviços a distância por meio de reuniões, treinamentos, consultoria, assessoria, além da forma presencial, também virtual, acompanhando as demandas via e-mail, Idoc e WhatsApp.

7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 72, INCISO IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e ao art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vimos, por meio deste, informar a existência de crédito orçamentário previstos na Lei Orçamentária Anual fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e previamente planejadas pelo Plano Plurianual de 2022 a 2025, para atender as despesas conforme o objeto a seguir: Contratação de Pessoa Física para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS do município de Augusto Corrêa-PA.

M. Alves

8. DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. PREÇO

8.1.1. O valor total da contratação será de **R\$ 50.640,00 (Cinquenta Mil, Seiscentos e Quarenta Reais)**, conforme custo mais vantajoso, aposto na proposta do proponente demonstrado na sua Proposta de Serviço, apêndice deste Termo de Referência.

8.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1. Os serviços deverão ser iniciados na Secretaria Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa, no período de até 03 (três) dias da assinatura do contrato, conforme expedição da ordem de serviço.

8.4.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.4.4. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal, bem como o atesto do responsável pelo recebimento nesta, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

9.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

9.3. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

9.4. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

9.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 14.133/21, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

Asser

9.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

9.7. A contratada deverá atender a todas as solicitações encaminhadas nos prazos definidos pela administração.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.3. Atestar o recebimento do serviço contratado, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

10.4. Exercer a fiscalização do contrato através gestor designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da CONTRATANTE.

10.5. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Multa**:
 - moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na previsão do orçamento do município de Augusto Corrêa/PA, para o exercício de 2025.

12.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Rubrica Orçamentária: 1201-Secretaria de Assistência Social:

- **Dotação Orçamentária: 08.244.0016 2.112-Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social.** Classificação Econômica - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Pessoa Física. Subelemento: 3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais - Fonte: 15000000;

12.1.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. GERENCIAMENTO RESPONSÁVEL, HORÁRIO E LOCAL

13.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social que, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00hs, localizado na Rua Domingos Nivaldo de Lima – Nº 361, Bairro: Espírito Santo - Augusto Corrêa/PA, CNPJ: 14.916.632/0001-04, CEP 68.610-000.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do artigo art. 7º da Lei nº 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do(s) servidor(es) designado(s), que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

14.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor(es) a ser indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

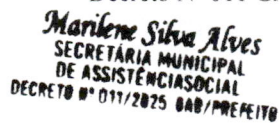
14.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei.

14.5. Os representantes da fiscalização dos contratos: **Maira Vitoria da Cunha Ferreira**, Matrícula: Nº 135597-0 - **Fiscal Titular**; e José Welliton Cunha do Rosário, MATRICULA Nº 100077-2 - Fiscal Substituto.

Augusto Corrêa, 03 de Fevereiro de 2025.


Marilene Silva Alves

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 011 GAB/PREFEITO


Marilene Silva Alves
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 011/2025 GAB/PREFEITO